

LEI 850/2010,
de 05 de novembro de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, O ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL N 785/2009, DE 17/06/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. MILTON GELLER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 1º, o Artigo 2º e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal Nº 785/2009, 17 de junho de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, na zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n. 3.453, de 26.04.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e 3.778 de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 60 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas na integra as disposições contidas na Lei nº 835/2010 de 01 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

**MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL**